



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA N°
(ao PLP 168/2025)

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, como proposto pelo art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 22.

.....

§ 2º-A. “*Exclusivamente para os exercícios de 2025 e 2026, poderá ser acrescido em até 3(três) pontos percentuais o percentual a que se refere o § 1º, na hipótese de exportações de bens referidos no art. 23, pelas empresas brasileiras que foram afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre as exportações aos Estados Unidos da América.....”* (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar ora apresentado foi proposto como parte da resposta à taxação unilateral e desproporcional imposta pelo governo dos Estados Unidos da América às exportações de produtos brasileiros para aquele país.

Dentre as empresas brasileiras, aquelas pertencentes ao setor químico foram duramente afetadas pelas tarifas impostas sobre suas exportações aos Estados Unidos, impactando sobremaneira sua receita, que possui parcela significativa atrelada ao comércio internacional.

Esse impacto negativo vai além da mera redução do volume de exportações de determinados produtos para os Estados Unidos da América.



Manifesta-se também na forma de perdas para toda a cadeia de produção e comercialização que precede esta exportação.

Nesse sentido, o próprio PLP apresenta como objetivo, em suas justificativas, a possibilidade de concessão de um adicional de crédito tributário de até 3% (três por cento) sobre a toda a receita auferida com a exportação de bens industriais para o exterior para as pessoas jurídicas afetadas pela elevação tarifária dos Estados Unidos da América.

Trata-se de objetivo amplo, indicando a aplicabilidade do auxílio sobre toda a base de exportações das empresas brasileiras.

Ocorre que a redação proposta, em sua versão original, abre a possibilidade para que estes créditos adicionais sejam apenas concedidos para alguns poucos produtos, sob o entendimento de que apenas estes teriam sua exportação afetada pelas tarifas.

Se não ajustada, o benefício pode deixar de alcançar a exportação de inúmeros produtos que foram indiretamente impactados pelas tarifas norte-americanas, falhando em cumprir o objetivo original do PLP e, em sentido mais amplo, de todo o Plano Brasil Soberano.

Dessa forma, a solicitação ora proposta tem por finalidade adequar o texto do PLP ao que originalmente consta na justificação do projeto de lei, garantindo o adicional de crédito tributário para todas as operações de exportação realizadas por pessoas jurídicas negativamente afetadas pelas novas tarifas, assegurando a coerência entre exposição de motivos e a redação normativa.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762568080>